



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

**DECRETO Nº. 18/2022**  
**DE 10 DE MAIO DE 2022**

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO DE DESEMPENHO REFERENTE AO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE ESTRELA DE ALAGOAS, CONFORME O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 352/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Origem da Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica) estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 352/2022, que dispõe no município de Estrela de Alagoas - Alagoas, a instituição e operacionalização do Incentivo de Desempenho do Programa Federal Previne Brasil; e

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Lei Municipal Nº 352/2022, referente a emissão de Decreto com a descrição dos critérios de avaliação:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

**Art. 1º** Instituir os critérios de avaliação dos indicadores referentes ao Incentivo de Desempenho referente ao Programa Federal Previne Brasil, destinado aos profissionais que atuam nas equipes de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, referente ao Programa Previne Brasil do Governo Federal, pagamento por Desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados de indicadores de saúde pactuados.

**Art. 2º** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados pelo Programa Previne Brasil, Ação detalhada Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, fica estabelecido que será pago aos profissionais quadrimestralmente, após apurado e avaliado os resultados das metas de desempenho e monitoramento das equipes, verificada a comprovação da transferência de recurso, pelo Ministério da Saúde, para o período de referência, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

**Art. 3º** Da parte que cabe aos profissionais, ou seja, dos 68% (sessenta e oito por cento) do valor de desempenho repassado pelo Ministério da Saúde, será dividido entre os profissionais, conforme percentuais abaixo:

§ 1º 68% (sessenta e oito por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 352/2022, independente do vínculo ser efetivo ou contratado. O repasse será quadrimestralmente após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para cada profissional/equipe.

§ 2º Da parte que cabe aos profissionais, ou seja, dos 68% (sessenta e oito por cento), será dividido entre os profissionais conforme percentuais abaixo:

I – 10% (dez por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de médico, na competência a que se refere a avaliação;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para serem divididos entre os ocupantes dos cargos de enfermeiro e dentista, na competência a que se refere a avaliação;

III – 18% (dezoito por cento) para serem divididos entre os ocupantes dos cargos de técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendente de saúde bucal, na competência a que se refere a avaliação;

IV – 15% (quinze por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, na competência a que se refere a avaliação;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

§ 3º Para o ano de 2022 os critérios de avaliação para o pagamento de Desempenho seguirão os mesmos definidos pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil.

§ 4º Os profissionais receberão o incentivo conforme desempenho da Equipe de Saúde da Família – ESF e Equipe de Saúde Bucal – ESB, na avaliação realizada pelos Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento dos parâmetros e metas dos indicadores, descritos no anexo a este Decreto.

**Art. 4º** O valor do Incentivo de Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe apresentados pelo Ministério da Saúde, em plataforma oficial, no período de referência quadrimestral.


**Art. 5º** Os componentes da equipe da Atenção Primária à Saúde deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou outro que venha substituir, e deverão estar desempenhando efetivamente as ações de cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa.

**Art. 6º** O Incentivo de Desempenho em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente relacionada ao alcance de metas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo ao exercício financeiro, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estrela de Alagoas/AL, em 10 de maio de 2022

  
Aldo Lira de Jesus

- Prefeito -





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

## ANEXO

### ROL DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL

INDICADOR	PARÂMETRO	META	PESO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação	100%	45%	1
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100%	60%	1
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100%	60%	2
Cobertura de exame citopatológico	≥80%	40%	1
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%	95%	2
Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	100%	50%	2
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	100%	50%	1

### PONTUAÇÃO DOS INDICADORES

As notas serão atribuídas individualmente para cada indicador de maneira linear e variando de zero (0) a dez (10), considerando o resultado obtido entre o menor valor possível (zero) e a meta atribuída para aquele indicador. Por exemplo, se o resultado de um determinado indicador para aquele município for 30% e a meta for 60%, a nota final para esse indicador será 5,0 (50% da nota máxima possível, já que o resultado foi 50% da meta proposta). Ainda, caso o valor atribuído for maior que o parâmetro, a nota final para o indicador será 10,0.

### PONDERAÇÃO

Uma vez atribuída a nota ao indicador, essa será ponderada conforme o peso descrito no quadro acima. A multiplicação da nota com o peso resultará na





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

atribuição final da nota daquele indicador, denominada Nota Ponderada do Indicador (NPI).

#### **INDICADOR SINTÉTICO FINAL - ISF**

A última etapa consiste na agregação dos resultados, em que os resultados ponderados dos indicadores são condensados em um único indicador final denominado Indicador Sintético Final (ISF). A agregação é realizada somando as NPI de todos os indicadores e dividindo por 10 (a soma de todos os pesos). Esse resultado é o ISF, nota final que congrega o resultado ponderado de todos os indicadores, facilitando a interpretação do desempenho do município.